



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



LEI Nº. 1296 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dá Nova Redação Acerca da Concessão do Benefício de Tiquete Alimentação aos Servidores Municipais de Santa Clara D'Oeste e dá outras providencias.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Tiquete Alimentação aos servidores públicos municipais, titulares de cargo público efetivo e de provimento em comissão, servidores regidos por contrato temporário, aos aposentados e pensionistas que a época encontravam-se sob a égide do extinto Fundo de Previdência Municipal de Santa Clara D'Oeste e aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório de modo que não integra a remuneração do servidor para efeito de computo para cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Artigo 2º. A concessão do Tiquete Alimentação aos servidores públicos está condicionado a frequência integral ao trabalho, devendo ser destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados no mês anterior, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Artigo 3º. O Tiquete Alimentação de que trata esta Lei será identificado através de folha com o timbre do município, o valor unitário e linhas em branco para a inscrição do nome do servidor e da Empresa que o recebeu em pagamento de alimentação.

§ 1º - O Tiquete Alimentação será entregue juntamente com contracheque salarial e não poderá ser efetuado em pecúnia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Gecondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmisc.executivo@hotmail.com



§ 2º - O servidor que acumula cargo ou emprego público fará jus à percepção mensal de um único Tiquete Alimentação.

Artigo 4º. O servidor fica responsável pela guarda e conservação do Tiquete Alimentação, não cabendo por parte do município ressarcimento por eventuais perdas ou danos.

Artigo 5º. O valor do Tiquete Alimentação será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sendo reajustado automaticamente no mesmo período e no mesmo índice aplicado ao reajuste anual do salário dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - Não será devido o benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem remuneração ou em licença para campanha eleitoral, e, ainda, à disposição de um outro órgão não integrante da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município.

Artigo 7º - As empresas que pretenderem receber o Tiquete Alimentação em pagamento pelo fornecimento de produtos alimentícios deverão inscrever-se para credenciamento na Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, indicando o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e deverá estar quite com os cofres público do município.

§ 1º - Só poderá se cadastrar na Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, as empresas do Município da referida cidade.

§ 2º - No ato de inscrição a empresa firmará compromisso de receber o Tiquete Alimentação exclusivamente para pagamento de fornecimento de produtos alimentícios, sendo vedados considerar como tal produtos de higiene pessoal produtos de limpeza e bebidas de qualquer natureza, exceto leite.

§ 3º - Não será reconhecido o fornecimento efetuado por empresa não inscrita nos termos deste artigo, ou cujo credenciamento esteja suspenso.

§ 4º - A empresa credenciada que infringir o disposto no § 2º deste artigo será advertida de que, na reincidência, ser-lhe-á cassada a inscrição de que trata este artigo.

§ 5º - O servidor que infringir o disposto neste artigo será advertido na primeira vez. Caso ocorra nova infração, o direito a percepção do recebimento do Tiquete Alimentação será, conforme disposição no decreto regulamentar.

Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto no que for necessário no prazo de 30 dias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocardo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmisc.executivo@hotmail.com




Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril 2016, revogando as Leis Municipais nº 864 e 888 de 2006, nº 892 de 2007, nº 943 de 2008, nº 1.155 de 2013, e a Lei nº 1.273/2015.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de abril de 2016.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração